

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 369, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Suspende os efeitos do disposto em artigos e altera a Portaria Nº 221, de 8 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento ao Parecer de Força Executória nº 00039/2021/CORESPAP/PRUIR.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, com base na Portaria nº 221, de 8 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.010793/2021-88, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos dos §§ 3º e 4º, do Art. 16 e do Parágrafo único do Art. 21 da Portaria nº 221, de 8 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O Art. 23 da Portaria nº 221, de 8 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 Durante todo o período de defeso, ficam permitidos o armazenamento, o transporte, o processamento e a comercialização da lagosta vermelha (*Panulirus argus*), lagosta verde (*Panulirus laevicauda*) e lagosta pintada (*Panulirus echinatus*) destinadas à exportação, mediante Declaração de Estoque, conforme disposto no Art. 22."

Art. 3º O Art. 34 da Portaria nº 221, de 8 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 Fica permitido, durante todo o período de defeso, o armazenamento, o processamento, o transporte e a comercialização da lagosta vermelha (*Panulirus argus*), lagosta verde (*Panulirus laevicauda*) e lagosta pintada (*Panulirus echinatus*) destinadas à exportação apenas mediante Declaração de Estoque, conforme disposto no inc. VI, do Art. 33."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR